



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Infraestrutura de TIC

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 3/2026 -
DINRE/DITIC/RE/IFRN**

19 de maio de 2026

PROCESSO Nº: 23421.003918.2025-11

INTERESSADO: CONTEGO Consultoria Ltda – CNPJ nº 35.898.517/0001-24

ASSUNTO: Análise complementar da documentação apresentada em atendimento à diligência – aderência técnica da solução ofertada.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica complementar dos documentos apresentados pela empresa CONTEGO Consultoria Ltda, em atendimento à diligência recomendada no Parecer Técnico nº 1/2026 – DINRE/DITIC/RE/IFRN, especialmente quanto à necessidade de comprovação da aderência técnica da solução ofertada (Sophos EDR) aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A diligência teve por objetivo complementar a instrução processual, nos termos do item 8 – Critérios e Testes de Aceitação do ETP, notadamente quanto ao Módulo 1 (verificação documental).

2. Documentos complementares analisados

Foram analisados os seguintes documentos apresentados pela empresa:

- Carta do fabricante (Sophos Technology Ltda), contendo declaração de conformidade da solução;
- Certificado de autorização da empresa como revendedora oficial;
- Datasheets e documentação técnica oficial do fabricante;
- Manifestação técnica da licitante;
- Planilha de comprovação de requisitos técnicos (TR × evidências);
- Links oficiais de documentação do fabricante Sophos.

3. Análise do atendimento à diligência

3.1 Confirmação da solução ofertada

A empresa confirmou formalmente que a solução ofertada corresponde a:

Sophos EDR, contemplando os componentes:

- Endpoint Protection Platform (EPP);
- Next Generation Antivirus (NGAV);
- Endpoint Detection and Response (EDR).

3.2 Apresentação de documentação técnica (ETP – Módulo 1)

Foram apresentados:

- datasheets oficiais do fabricante;
- documentação técnica institucional;
- guias e links oficiais da Sophos;
- descrição funcional detalhada da solução.

Adicionalmente, destaca-se a apresentação de planilha estruturada, contendo:

- associação direta entre os requisitos do TR e a solução ofertada;
- indicação de status de atendimento;
- referências documentais oficiais;
- explicações técnicas para cada requisito.

3.3 Comprovação de aderência aos requisitos técnicos do TR

A solução apresentada demonstra aderência geral ao objeto da contratação, contemplando funcionalidades de:

- proteção de endpoint (EPP/NGAV);
- detecção e resposta (EDR);
- console central com segregação (multi-tenant);
- integração com Active Directory;
- funcionalidades de atualização, políticas e exceções;
- compatibilidade com múltiplos sistemas operacionais.

Além disso, a empresa apresentou:

- Carta do fabricante, declarando atendimento integral aos requisitos do TR e garantia de suporte e licenciamento;
- documentação oficial compatível com as informações prestadas.

3.4 Análise específica do requisitos 4.12.3 e 4.28.1.7 (Compatibilidade com servidores)

Sobre o requisito 4.28.1.7 do Termo de Referência, que trata da compatibilidade com:

- Windows 11;
- Windows Server (2016/2019/2022/2025);
- Linux;
- macOS;

Verificou-se que a solução:

- é tecnicamente compatível com ambientes Windows Server e Linux;
- contudo, a documentação apresentada indica que a proteção desses ambientes depende de licenciamento específico (Server/Workload Protection).

Entretanto, não foi possível identificar, de forma expressa e inequívoca, que tais licenças encontram-se incluídas na proposta apresentada.

Assim, identifica-se a necessidade de confirmação quanto ao escopo do licenciamento ofertado, de modo a evitar eventual restrição de uso da solução no ambiente de servidores do IFRN.

3.5 Análise específica do requisito 4.12.2.c e 4.28.1.4 (Implantação remota e descoberta de ativos)

No que se refere ao requisito 4.28.1.4 do Termo de Referência, verificou-se que:

- a empresa apresentou evidências relacionadas à implantação remota do agente, por meio de linha de comando, scripts e ferramentas corporativas (GPO, SCCM/MECM e equivalentes), o que demonstra capacidade de atendimento parcial ao requisito;

Quanto à descoberta de ativos não gerenciados, observa-se que:

- conforme esclarecimento formal prestado pela Administração no certame, o requisito tem natureza funcional, não estando limitado à técnica de varredura por IP;
- a solução deve ser capaz de identificar ativos não gerenciados por qualquer meio eficaz e comprovável;

Nesse contexto, observa-se que:

- as evidências apresentadas (ex.: funcionalidades de inventário, relatórios e recursos como Live Discover) referem-se predominantemente a dispositivos já gerenciados pela solução;
- não foi possível identificar, de forma objetiva e comprovada, funcionalidade que permita a descoberta de ativos não gerenciados no ambiente, por meio de mecanismos tais como:

- o integração efetiva com diretórios (ex.: AD) para identificação de ativos desconhecidos;
- o correlação com múltiplas fontes de inventário;
- o métodos passivos de identificação de dispositivos na rede;
- o ou outras abordagens equivalentes ou superiores;

Dessa forma, entende-se que o requisito encontra-se parcialmente atendido, permanecendo necessária a comprovação da capacidade da solução de identificar ativos não gerenciados de forma efetiva, conforme os objetivos funcionais definidos no TR.

4. Avaliação técnica consolidada

A documentação complementar apresentada pela empresa demonstrou evolução significativa em relação à análise inicial, particularmente quanto à:

- organização das evidências técnicas;
- rastreabilidade entre requisitos e funcionalidades;
- base documental oficial do fabricante;

Todavia, permanecem pendentes dois pontos específicos de escopo e funcionalidade, a saber:

- comprovação de licenciamento adequado para proteção de servidores;
- comprovação da capacidade de descoberta de ativos não gerenciados.

5. Conclusão

À vista da análise realizada, conclui-se que:

- a empresa atendeu substancialmente à diligência recomendada no Parecer Técnico nº 1/2026;
- a documentação apresentada é suficiente para comprovação documental preliminar da aderência técnica da solução, conforme o Módulo 1 do ETP;
- a solução Sophos EDR demonstra compatibilidade geral com o objeto licitado;
- permanece necessária confirmação quanto à inclusão de licenciamento para servidores (Server/Workload Protection);
- permanece necessária comprovação quanto à capacidade de descoberta de ativos não gerenciados, conforme requisito 4.28.1.4;
- a verificação integral dos requisitos funcionais permanece a cargo dos testes de aceitação

6. Manifestação final

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do certame, condicionando-se a aceitabilidade final da proposta à realização de diligências complementares pontuais, para que a empresa:

- confirme expressamente que o licenciamento ofertado contempla a proteção de servidores Windows e Linux, sem necessidade de aquisição adicional;
- comprove objetivamente a capacidade da solução de realizar a descoberta de ativos não gerenciados no ambiente, por meio de mecanismos eficazes, conforme previsto no Termo de Referência.

Após atendimento, recomenda-se a restituição dos autos à DILIC/DICLIC para continuidade dos procedimentos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Rodrigo Silva de Carvalho, COORDENADOR(A) - CD0004 - DINRE/RE**, em 19/05/2026 09:34:32.
- **Adriano Carvalho Xavier de Oliveira Marques Alves, Coordenador de Sistema de Apoio à Administração - FG0001 - COGESEG/RE**, em 19/05/2026 09:32:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1071978

Código de Autenticação: 9bfb61b969

